
15^a LEGISLATURA

4^a SESSÃO LEGISLATIVA

**ATA DA 17^a REUNIÃO ORDINÁRIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2020

As dezoito horas do dia trinta de novembro do ano de dois mil e vinte foi realizada a 17^a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foi registrada a presença do Presidente da Comissão, Vereador Anderson Teixeira; do Vice-Presidente, Vereador Gilberto Pereira, e do Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Carvalho. Iniciando os trabalhos, o Presidente efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 020/2020 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, registrou-se que o **PL nº 5.228/2020** que Institui a Comissão Disciplinar Desportiva e o Código de Justiça Desportiva do Município de Imbituba, continua pendente de manifestação pelo Executivo Municipal. Dando continuidade à Ordem do Dia, passou-se à discussão do **Projeto de Lei 5.220/2020** que dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos (classe a) em eventos públicos e particulares no âmbito do município de Imbituba. O Presidente da Comissão, Vereador Anderson Teixeira, avocou para si a relatoria e procedeu à apresentação de seu relatório, nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto, bem como as Emendas apresentadas pela própria CCJ sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação das matérias, cabendo à esta Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Meio-Ambiente analisar o mérito do projeto. A presente Comissão, em análise ao Projeto de Lei, constata que as Emendas apresentadas ao projeto pela Comissão de Constituição e Justiça pretendem, além de proibir a utilização de fogos de artifícios sonoros em eventos públicos e privados, pretende também proibir a comercialização, armazenamento, transporte e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial de Imbituba, pois acredita-se ser muito mais fácil fiscalizar a comercialização e o transporte dos fogos do que a utilização dos mesmos pelos cidadãos. Não sendo possível a comercialização dos fogos e artefatos sonoros no município, torna-se mais difícil a aquisição dos referidos fogos pelos cidadãos e, conseqüentemente, a sua utilização. Ainda, as Emendas apresentadas ao projeto procuraram não deixar margem para interpretações, proibindo a comercialização e queima de fogos que emita qualquer tipo de efeito sonoro. **Da mesma forma, esta Comissão de Educação e Saúde, atendendo sugestão de município em Audiência Pública,** apresenta a Emenda 004, a fim de excluir totalmente do projeto a tabela com a Classificação dos Fogos de Artifício segundo Decreto Federal – LEI Nº 4.238, de 8 de abril de 1942, corroborando com a ideia de proibir a comercialização de fogos ou artefatos que não sejam silenciosos. Em relação ao mérito do projeto e das Emendas, é notório que a queima de fogos de artifício causa traumas aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Além de trazerem riscos aos animais, a queima de fogos pode causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

Outro fator que precisa ser considerado, além da questão ambiental: o barulho dos fogos pode causar um excesso de estímulo no processamento sensorial de pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), que podem ser excessivamente sensíveis aos sons – sobretudo crianças – e levando o nível de estresse, medo, ansiedade, desconforto, causando crises que podem levar até à automutilação. Há diversos trabalhos acadêmicos que tratam do assunto com maestria, tal como a dissertação de mestrado de Erissandra Gomes, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o trabalho: Hipersensibilidade Auditiva em Crianças e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista. Voltando ao Projeto de Lei, é importante destacar que o mesmo não tem o objetivo de acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas proibir a comercialização e utilização de artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista. Diante do exposto, voto favorável à aprovação do presente projeto de Lei com redação alterada pelas Emendas 001, 002, 003 e 004. Recomendo, ainda, a alteração no código de postura (lei 846), através de Projeto de Lei Complementar, a fim de adequar a referida legislação, trazendo mais clareza sobre o tema “fogos de artifícios”. Devolva-se o Projeto para a Comissão de Constituição e Justiça para análise da Emenda Modificativa nº 004/2020. Em votação, dos demais membros da CET acompanharam o voto do relator. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PL 5.281/2020** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, e dá outras providências. O projeto recebeu Emenda Modificativa 001 durante o trâmite pela Comissão de Constituição e Justiça. Para dirimir dúvidas sobre o Projeto foi convidado o contador da Prefeitura Municipal de Imbituba, Senhor George Willian dos Santos, o qual explicou as alterações previstas no projeto, ressaltando que todo o final de ano, o Executivo Municipal sempre encaminha um projeto de remanejamento de dotações a fim de fazer o fechamento das contas. Após ouvido o contador da Prefeitura, o relator do Projeto, Vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza apresentou o seu parecer, nos seguintes termos: Trata-se o Projeto de autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, no valor R\$ 3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais). O Crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos anulações totais e parciais de diversas dotações de vários órgãos/unidades da Prefeitura Municipal de Imbituba, perfazendo o total de R\$ 3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais). Anexo ao Projeto consta a Ata do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – em que aprova a anulação parcial de dotação específica do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 500.000,00, no orçamento de 2020. Conforme consta na referida Ata, o recurso que está sendo anulado é proveniente de recursos próprios do município e a sua renúncia não impactará no orçamento do FMAS para 2021. Tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de saúde, assistência social e à execução dos serviços públicos locais. Quanto à análise do mérito, acompanho a análise realizada pela CFO que se manifestou no sentido de que a situação de Emergência Nacional relacionada à Pandemia no novo coronavírus, comprometeu a Execução Orçamentária no ano de 2020, inicialmente, pretendida pelo Governo Municipal, exigindo a definição de novas prioridades e, conseqüentemente, o redirecionamento de investimentos e ações pelo município, ocasionando a necessidade de ajustes no orçamento. Exemplificando, obras de pavimentação deixaram de ser realizadas ou concluídas no ano corrente. Em contrapartida, houve a necessidade de complementar os repasses para a Atenção básica e Assistência Ambulatorial e hospitalar. Outrossim, projetos que visam o remanejamento orçamentário, suplementando dotações e anulando outras no final do exercício financeiro são comuns, tendo em vista a necessidade dos ajustes no orçamento para o encerramento contábil do exercício. Em relação à Emenda Modificativa nº 001/2020 apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vota-se favorável à mesma por entender que a mesma pretende tão somente sanar erro na redação da Ementa do projeto, tendo em vista que o projeto encaminhado pelo Executivo não pretende a abertura de crédito suplementar para o Fundo Municipal de

Assistência Social. Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.281/2020 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2020. No entanto, solicita-se, ainda, corroborando com as recomendações da CCJ e CFO em seus pareceres, que o Executivo Municipal proceda à juntada da Ata faltante, ou seja, da Ata do Conselho Municipal de Saúde aprovando as alterações propostas pelo projeto no orçamento do município, antes do projeto ser incluso na Ordem do Dia para deliberação pelo plenário. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da CET. Em continuidade à Ordem do Dia passou-se à discussão do PL 5.284/2020 Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o repasse de recursos para manutenção das Unidades de Terapia Intensiva do Hospital São Camilo, e dá outras providências. Para a relatoria do projeto foi designado o Vereador Gilberto Pereira que assim se manifestou em seu parecer: Trata-se de PL que dispõe sobre autorização para que o Executivo possa proceder a prorrogação do repasse de recursos voltados a manutenção inicial de 10 (dez) leitos de UTI instalados no Hospital São Camilo e destinados para tratamento específico da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG-COVID), nos termos da Lei Municipal nº 5.162, de 06 de outubro de 2020. Apenso ao projeto consta a Ata do Conselho Municipal de Saúde – CMAS aprovando a prorrogação do repasse destinado à manutenção dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva instalados no Hospital São Camilo, ou seja, aprovando o termo aditivo para custear as despesas com as referidas UTIs, no período de 09/11/2020 a 08/12/2020, no valor de R\$ 480.000,00. Tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de saúde, assistência social e à execução dos serviços públicos locais. A presente Comissão, em análise ao Projeto de Lei e aos documentos anexados, constata a importância do repasse de recursos pelo município para a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, uma vez que a referida instituição necessita dos recursos financeiros necessários para cobrir os custos com os dez leitos de UTIs, referente ao período de 09/11/2020 a 08/12/2020, no valor de R\$ 480.000,00, os quais deverão ser repassados ao Hospital pelo município até o quinto dia útil do mês, ou seja, até o dia 07 de dezembro do mês corrente, conforme prevê a Lei nº 5.162/2020 que autorizou o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos voltados à manutenção inicial dos leitos de UTI instalados no Hospital São Camilo até que o Ministério de Saúde os habilite e inicie o repasse das diárias para a entidade. Cabe destacar que, após a entrada do projeto no Poder Legislativo, os dez leitos de Tratamento Intensivo do Hospital São Camilo foram habilitados pelo Ministério da Saúde e, em consequência, as UTIs estão aptas a receber recursos federais, porém os mesmos somente deverão ser repassados ao Hospital após a data de Habilitação, devendo o município repassar os recursos para custear as despesas do Hospital com as UTIs até a data de habilitação pelo Ministério da Saúde. Ademais, o município e o Estado de Santa Catarina vivem o momento mais crítico desde o início da pandemia pelo novo coronavírus. Estando todos os leitos de UTIs do Hospital ocupados, sendo a Unidade de Terapia Intensiva de vital importância para os pacientes mais vulneráveis à covid-19. Neste sentido, não há como esta Comissão de Saúde, em análise do mérito, opinar contrária ao presente projeto de Lei, considerando que é na UTI que são atendidos os pacientes em situação mais grave, que precisam de monitoramento 24 horas por dia e uso de respiradores e monitores cardíacos, além do cuidado especializado, sendo a UTI de vital importância para a vida das pessoas que atingem a fase mais aguda da doença. Sendo assim, voto favorável ao repasse dos recursos, a fim de custear as despesas com a UTIs do Hospital São Camilo e que foram e estão sendo fundamentais para atender à demanda de nossa região, em especial do cidadão Imbitubense. O voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Educação e Saúde. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 07 de dezembro de 2020

Anderson Teixeira
Presidente da Comissão